PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 28/18

Dispõe sobre o Regimento Interno do Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador Vereador Manuel Quirino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

CAPITULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Centro de Cultura da Câmara Municipal da Cidade do Salvador visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os soteropolitanos, estabelecendo novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural, compreendido em seu sentido mais amplo.

Parágrafo Único – Para a consecução dos fins previstos neste artigo, o Centro de Cultura da Câmara Municipal da Cidade do Salvador, tem como objetivos:

I – Estabelecer e implementar políticas de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade soteropolitana;

II – Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através de parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado, sempre na busca da preservação e manutenção do patrimônio histórico, artístico e Cultural da Cidade do Salvador, implantando novos instrumentos institucionais, como cadastro cultural do Município de Salvador e posterior elaboração da proposta anual do Centro de Cultura;

III – Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;

IV – Democratizar o acesso aos bens culturais e o direito à sua função, através da ampliação da oferta desses bens e da descentralização das ações culturais do Município, estendendo o espaço do Centro Cultural a toda municipalidade;

V – Fortalecer as identidades locais, através da promoção e do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais, nos vários campos da cultura, de modo a renovar a autoestima da população, fortalecer seus vínculos com a cidade, estimular atitudes críticas a cidadãs proporcionando prazer e conhecimento;

VI – Colaborar com as organizações já existentes para sua consolidação;

VII – Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades de classe atuantes na área cultural;

VIII – Divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e da Câmara Municipal de Salvador a memória, material e imaterial, da comunidade soteropolitana;

IX – Garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados com notório reconhecimento da comunidade;

X – Assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o Município como o território onde traduz os princípios da diversidade e multiplicidade cultural estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura.

Art. 2º Compete ao Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador:

I – Divulgar a realidade cultural do Município, através dos seus diversos artistas, esportistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;

II – Estimular a participação de grupos de coral, emergentes, comunitários, estudantil, universitários, autores, recém-formados, e todo grupo cultural organizado, criadores e protagonistas do cenário cultural de Salvador, para aquisição de apoio logístico objetivando realizar eventos culturais;

III – Viabilizar através de parcerias e sem ônus para a Câmara Municipal do Salvador, a divulgação da produção cultural local e serviços de entidades cultural, esportiva e de turismo;

IV – Difundir a produção e o patrimônio cultural do Município, facilitando o acesso ao seu espaço, de forma a potencializar e dinamizar a cadeia produtiva;

V – Habilitar seus integrantes a participar dos fóruns deliberativos, nas diversas instâncias dentro dos princípios Municipal de Cultura;

VI – Identificar nas suas diversas áreas de atividades culturais.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador será administrada da seguinte forma:

I – O CCCMS será administrado por um vereador, ora denominado, Gestor Legislativo Cultural, por indicação do Presidente da Câmara Municipal de Salvador, de acordo com o Regimento Interno da CMS, Título II, Capitulo I, Artigo 29, §4º.

ATRIBUIÇÃO E COMPETENCIA DO GESTOR LEGISLATIVO

Art. 4º São atribuições e competências do Gestor Legislativo Municipal:

I – Representar perante o Poder Legislativo Municipal os assuntos referentes a gestão cultural;

II – Estabelecer diretrizes e propor normas para as políticas culturais do CCCMS;

III – Apresentar, discutir e elaborar pareceres sobre projetos referentes à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais da cidade de Salvador, através da CMS.

IV – Estimular a democratização do espaço cultural e atividades de produção, formação e difusão culturais, visando garantir a cidadania como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção e de preservação da memória histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental através da CMS;

V – Estabelecer condições que garantam a continuidade dos projetos culturais que fortaleçam as identidades locais;

VI – Responder consultas sobre questões normativas relacionadas às políticas culturais da CMS;

VII – Fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas culturais da CMS, pelos órgãos públicos de natureza cultural, na forma de seu Regimento;

VIII – Avaliar a estrutura e o funcionamento do Centro Cultural, baseado em relatórios elaborado pelo Coordenador do Centro de Cultural Classe FC20 (Lei nº 9205/2017), podendo apresentar alterações, quando necessárias;

IX – Avaliar a execução das diretrizes e prioridades da utilização do espaço do Centro Cultural;

X – Debater e aprovar propostas de reformulação do Regimento Interno do CCCMS, e posterior encaminhamento a Mesa Diretora;

XI – Estimular a criação de instrumentos para o fortalecimento das atividades culturais, zelando pelo Patrimônio Cultural, material e imaterial, e sua diversidade, nos termos da Lei Municipal.

CAPITULO III

DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO DO CENTRO DE CULTURA

Art. 5º O Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador, localizado na Praça Tomé de Souza, subsolo da Prefeitura Municipal, tem por finalidade ser utilizado para atividades e apresentações culturais de interesse coletivo, especificada nos seguintes termos:

I - Arte

a) Artes visuais;

b) Musica;

c) Artesanato e artes aplicadas;

d) Artes cênicas;

e) Literatura;

f) Culturas urbanas;

g) Audiovisual;

h) Artes digitais;

i) Arte educação;

j) Agente cultural;

k) Produção cultural;

II – Patrimônio Cultural

a) Comunidades tradicionais;

b) Tradições populares;

c) Culturas ayahuasqueiras;

d) Culturas afro-brasileiras em diversas manifestações;

e) Culturas populares;

f) Arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares;

g) Historiografia acreana, incluindo produções de outros campos de conhecimento: hemerografia, antropologia, geografia, sociologia, etc.;

h) Patrimônio material;

i) Patrimônio imaterial;

j) Turismo;

k) Jornalismo;

l) Movimentos sociais.

Art. 6º A programação do Centro Cultural terá início às 8:00 horas e encerramento às 22:00 horas.

Art. 7º A data para realização de atividades culturais agendadas estará sujeita a alterações por motivo de recesso, ponto facultativo ou necessidade de caráter extraordinário do Legislativo com devido aviso prévio.

I – O horário disponibilizado para ensaio, ao longo da temporada será das 8:00h até às 22:00h, as quartas e sextas-feiras;

II – O espaço do Centro Cultural será disponibilizado através de prévio agendamento obedecendo à ordem cronológica da solicitação, ocorrendo impossibilidade de cumprimento por parte do solicitante será convocado imediatamente o subsequente;

III – A duração de cada atividade não será menor que 30 minutos nem superior a 4h (quatro horas);

IV – Ocorrendo atividade no turno noturno fica estabelecido o horário de encerramento das atividades as 22h00m para entrega do espaço;

V – Não será permitido a permanência de cenários ou quaisquer elementos cênicos nas dependências do Centro de Cultura estando incluso no horário para entrega do espaço constantes no item IV o tempo da desmontagem sob pena de cancelamento da reserva;

VI – As apresentações terão tolerância máxima de 15 (quinze minutos) para seu começo devendo ser iniciada com qualquer número de público;

VII – É terminantemente proibido a cobrança de ingresso em moeda corrente do país ou estrangeira para ter acesso aos eventos apresentados no Centro de Cultura ou da Câmara Municipal de Salvador;

VIII – Os usuários serão responsáveis pela manutenção dos espaços devendo ao final entrega-lo como encontraram sob pena de arcarem com os danos e prejuízos ocorridos durante e utilização do local;

IX – É proibida a cobrança de ingressos em moeda corrente na Câmara Municipal de Salvador ou em outros espaços, do Centro de Cultura.

Art. 8º O Centro Cultural disponibiliza projetor, tela e reprodutor de DVD para projeções de cinema mediante solicitação prévia com antecedência mínima 72 horas junto ao Gestor Legislativo Cultural.

Art. 9º Os solicitantes terão acesso ao som e luz, mas não será disponibilizada nenhuma espécie de recursos humanos (técnicos de som, iluminação, cenografia, etc.)

Os grupos deverão trazer profissionais especializados para manusear os equipamentos da casa.

Art. 10º Os equipamentos do Centro Cultural cedidos aos selecionados para uso em suas atividades são de responsabilidade do solicitante, ficando ao seu encargo a responsabilidade de ressarcimento à Câmara Municipal do Salvador por eventual dano provocado.

DAS SOLICITAÇÕES E DO PRAZO

Art. 11º As solicitações do espaço do Centro Cultural serão feitas mediante ofício ou pela internet, através do e-mail centrocultura@cms.ba.gov.br, com preenchimento de formulário específico constante no site da Câmara Municipal de Salvador.

Art. 12º As solicitações deverão estar adequadas à rotina de programação do Centro Cultural, nos termos deste Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 090/2005, da Mesa Diretora da Câmara Municipal do Salvador.

Art. 13º O Centro Cultural poderá solicitar dos requerentes as informações que julgar necessárias.

Art. 14º Os solicitantes deverão apresentar cópias dos documentos específicos solicitados por ocasião do agendamento dos eventos junto ao Gestor Legislativo Cultural, especialmente os documentos referentes às cedências de direitos autorais, no caso de apresentação de teatro infantil e adulto ou recibos de pagamentos de direitos autorais junto ao ECAD, para o caso de uso de músicas, nos termos da Lei.

Art. 15º Por ocasião da reserva do espaço será assinado o Termo de Compromisso de Uso com a Câmara Municipal de Salvador.

Art. 16º A Câmara Municipal de Salvador não arcará com sustos referentes ao período de montagem do espetáculo, produção de CD, DVD, produção de filmes e de livros (edição, publicação e distribuição).

DA AVALIAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES

Art. 17º As solicitações para reserva do espaço para cujo objetivo seja a exploração de obras imaterial de terceiros, serão avaliados pelo Centro Cultural da Câmara Municipal do Salvador, observados os critérios de qualidade do conteúdo artístico, da inedicidade, além da aceitação da gratuidade financeira para execução do projeto do espetáculo artístico.

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES

Art. 18º As solicitações de reserva do espaço serão apreciadas considerando-se:

a) Qualidade artístico-cultural;

b) A relevância artístico-cultural para a cidade;

c) A abrangência cultural e social do evento;

d) A permanência e o desempenho da solicitação, caso exista fator de encaminhamento histórico na Cidade;

e) A originalidade do evento;

f) Expectativa de público;

g) Adequação do evento ao espaço disponível;

h) Racionalização do uso do espaço em vista das demais programações.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS SOLICITAÇÕES

Art. 19º O Centro Cultural da Câmara Municipal do Salvador. Através de sua assessoria e do Gestor Legislativo Cultural selecionará as solicitações com base nos critérios constantes no Art. 20.

Art. 20º Após avaliação das solicitações, estas serão agendadas junto a administração do Centro Cultural e disponibilizadas no site da CMS.

Art. 21º Serão indicadas, em ordem cronológica, duas solicitações suplentes que poderão ser contempladas mediante a desistência da selecionada.

Art. 22º Caso haja necessidade, o solicitante poderá ser convocado, em data e horário especifico, para prestar esclarecimentos sobre a solicitação.

DAS OBRIGAÇÕES DO TITULAR DA SOLICITAÇÃO DEFERIDA

Art. 23º Assinar o "Termo de Permissão de Uso do Centro Cultural da Câmara Municipal do Salvador".

Art. 24º Assinar o Termo de Assunção de Responsabilidade sobre a questão de direitos autorais.

DOS RESULTADOS

Art. 25º As respostas das solicitações serão lavradas em ata da qual constará:

a) Os critérios de seleção;

b) A lista das solicitações selecionadas, acompanhadas do nome da pessoa solicitante, pessoa física ou privada, do respectivo responsável, tipo de evento, data e hora conferida;

c) Duas solicitações suplentes que contribuam para o evento.

Art. 26º O resultado das solicitações será tornado público através do site da Câmara Municipal de Salvador e comunicada por e-mail ao solicitante.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE CULTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR VEREADOR MANOEL QUIRINO

Art. 27º A administração do Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador Manoel Quirino será de responsabilidade do Gestor Legislativo Cultural da CMS.

Art. 28º Compete Análise Técnica Cultural das Atividades, Projetos e Proposta Cultural constituída por servidores do Centro de Cultura da CMS;

I – A Análise Técnica instituída no âmbito do Centro de Cultura da CMS será constituída por, no mínimo 03 (três) membros, será responsável pela habilitação, avaliação e seleção dos projetos a serem apreciados tecnicamente;

II – O Gestor Cultural encaminhará Avaliação e Seleção com Parecer Técnico prévio de habilitação dos projetos apresentados ao Centro Cultural, considerando seus aspectos legais, de viabilidade técnico e de adequação ao previsto neste Regimento Interno, nos limites dos aspectos formais dos projetos, ao coordenador do Centro de Cultura, para as providencias;

III – Acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Gestor Legislativo Cultural ao seu término, ou a qualquer tempo, laudo técnico com a avaliação sobre o cumprimento das obrigações assumidas;

Parágrafo Único – A Análise Técnica será coordenada por um de seus membros, indicado pelo Gestor Legislativo Cultural.

Art. 29º A Avaliação Técnica terá as seguintes atribuições:

I – Apreciar e aprovar projetos culturais de acordo com as diretrizes com base no Regimento Interno;

II – Atender normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais dando visibilidade aos planos culturais.

§ 1º - Poderá propor o Gestor Legislativo Cultural, quando se fizer necessário, o apoio técnico cultural dos servidores do Centro de Cultura da CMS;

Art. 30º Os projetos culturais que obtiverem apoio junto aos seus parceiros deverão apresentar formulário próprio, datado e assinado pelo Gestor Legislativo Cultural.

Art. 31º Cabe ao Centro Cultural elaborar a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

Art. 32º Os projetos culturais devem apresentar proposta de fruição e acesso a bens culturais, contrapartida, ou retorno de interesse público.

Parágrafo Único – No caso do projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, com CD, DVD, livro, etc., o retorno consistirá em doação de parcela da edição ao acervo público, da biblioteca da CMS e outras instituições.

Art. 33º O Centro Cultural, por meio de Análise Técnica, fica incumbido do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução.

§ 1º - A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados e a repercussão da iniciativa na sociedade;

§ 2º - A avaliação culminará em laudo final, que será submetido ao Gestor Legislativo Cultural da CMS;

§ 3º - O Centro Cultural, através do seu Gestor Legislativo e Coordenador, acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.

Art. 34º O acompanhamento dos projetos apoiado pelos parceiros dar-se-á como forma de incentivo à cultura, seguido de relatórios de atividade, com periodicidade definida.

Art. 35º A não apresentação de relatórios de execução, nos prazos fixados, implicará na aplicação das seguintes sanções ao solicitante ou responsável pelo Projeto Cultural:

I – Advertência;

II – Suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no CCCMS;

III – Paralisação do projeto em execução;

IV – Impedimento de pleitear qualquer espaço do Centro de Cultura da CMS;

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 36º A Lei Municipal de Incentivo à Cultura, ao Desporto, Preservação e Manutenção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Salvador, bem como outros mecanismos de gestão das políticas públicas culturais constituem instrumentos do CCCMS, estando sujeitos às mesmas regulamentações.

Art. 37º O presente Regimento deverá ser regulamentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal do Salvador, constituindo normas da Politica Cultural do Legislativo Municipal de Salvador, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º O ato de inscrição implicará por parte dos interessados na aceitação das normas constantes no Regimento Interno do Centro de Cultura.

Art. 39º É facultado ao proponente a viabilização de evento, desde que se mantenha a condição de gratuidade das atividades.

Art. 40º Os casos omissos serão deliberados pelo Gestor Legislativo do Centro Cultural ouvida a Mesa Diretora.

Sala das Sessões, 27 de março de 2018.

ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

Considerando-se que o Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador:

- Funciona como espaço de lazer comunitário onde são desenvolvidas atividades variadas de lazer voltadas para diferentes públicos da comunidade do entorno;

- É um atrativo turístico e Cultural para a cidade de Salvador;

- Visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os soteropolitanos;

- Tem como finalidade divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e da Câmara Municipal de Salvador a memória, material e imaterial, da comunidade soteropolitana.

O vereador Odiosvaldo Vigas, Gestor do Centro Cultural da Câmara Municipal de Salvador, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, Título II, Capitulo I, Art. 29, § 4º, encaminha aos pares, Proposta do Regimento Interno do Centro Cultural da CMS, no sentido de regulamentar e dá plena ciência das determinações contidas no mesmo, pois segundo o vereador uma cidade com grande população carente e ao mesmo tempo tão rica em cultura não pode ficar com um espaço cultural fechado nos fins de semana.

Sala das Sessões, 27 de março de 2018.

ODIOSVALDO VIGAS